



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	43\$
A 3.ª série . . . .	60\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:119, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

está escrito, no respectivo artigo 1.º: «... abrangido pelo decreto n.º 33:272, ...» e não: «... abrangido pelo decreto n.º 35:272, ...», como, por lapso, saiu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 30 de Outubro de 1944.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:764

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 27.500\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 3), alínea a), do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 10:548, de 8 de Dezembro de 1943, saindo a contrapartida de 23.500\$ e 4.000\$, respectivamente, das disponibilidades das verbas dos artigos 14.º, alínea l), e 18.º, n.º 3), alínea b), do mesmo capítulo e orçamento.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 1 de Novembro de 1944.— O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

## Inspeção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 34:074

Considerando que as disposições do artigo 8.º do decreto n.º 31:813, de 25 de Julho de 1944, que reduziu os direitos do trigo importado na colónia de Angola durante o ano corrente, mostram-se insuficientes para facilitar convenientemente a entrada daquele cereal, cuja produção foi bastante deficitária naquele território ultramarino;

Considerando que é vantajosa para o abastecimento público da colónia a entrada de trigo já farinado, sendo aconselhável, por isso, conceder as maiores facilidades aduaneiras na importação deste produto;

Reconhecendo-se os inconvenientes que para a própria economia da colónia de Angola resultam de serem importados pelo pôrto do Lobito todos os petróleos e seus

## SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

**Declaração** ao decreto n.º 34:025, que abre um crédito destinado ao pagamento do suplemento ao pessoal requisitado ao Comissariado do Desemprego pelo Ministério da Educação Nacional.

Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:764** — Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 18.º, capítulo 2.º, do orçamento da Agência Geral das Colónias.

**Decreto n.º 34:074** — Autoriza o governador geral da colónia de Angola, durante o ano corrente e o de 1945, a, mediante despacho, isentar de direitos de importação e demais imposições aduaneiras, com excepção do imposto do sêlo do despacho, a farinha de trigo que se torne necessária para o abastecimento público — Torna extensivo aos petróleos e seus derivados importados pela Companhia de Combustíveis do Lobito por quaisquer portos da colónia de Angola o tratamento pautal consignado na alínea e) do artigo 4.º do contrato celebrado em 11 de Agosto de 1937 entre o Governo Português e aquela Companhia e publicado no *Diário do Governo* n.º 262, 2.ª série, de 9 de Novembro do mesmo ano.

Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 34:025, publicado pelo Ministério da Educação Nacional, 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 224, 1.ª série, de 12 do corrente,

derivados destinados à Companhia de Combustíveis do Lobito, que assim procede para se aproveitar do benefício pautal estipulado na alínea e) do artigo 4.º do contrato que em 11 de Agosto de 1937 celebrou com o Governo Português;

Considerando que esses inconvenientes se manifestam especialmente na ocupação de barcos para transporte dos produtos do Lobito para outros portos onde são distribuídos pelas zonas de consumo da colónia, agravando-se assim a falta de navegação costeira naquele território ultramarino;

Atendendo ao que foi proposto pelo governo geral da colónia de Angola;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e nos termos do artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da referida Carta Orgânica e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e em promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Durante o ano corrente e o de 1945 fica o governador geral da colónia de Angola autorizado a, mediante despacho, isentar de direitos de importação e demais imposições aduaneiras, com excepção do imposto do selo do despacho, a farinha de trigo que se torne necessária para o abastecimento público.

Art. 2.º É extensivo aos petróleos e seus derivados importados pela Companhia de Combustíveis do Lobito por quaisquer portos da colónia de Angola o tratamento pautal consignado na alínea e) do artigo 4.º do contrato celebrado em 11 de Agosto de 1937 entre o Governo

Português e aquela Companhia e publicado no *Diário do Governo* n.º 262, 2.ª série, de 9 de Novembro do mesmo ano.

Art. 3.º As disposições dos artigos anteriores são aplicáveis às importações já efectuadas mediante garantia dos direitos e mais imposições.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 1 de Novembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 20 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 12.000\$ do n.º 1) para o n.º 3) do artigo 493.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Outubro de 1944. — Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.